

DECRETO Nº 3641/81  
de 03 de abril de 1981

Nº 274 de 10/04/1982

Dispõe sobre permissão de uso de  
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CGC/MF sob nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Jardim Colonial, à Rua Monte Verde e Gustavo Sonnewe Filho e área remanescente de Domínio Público Municipal, desta cidade a saber:

A medição se inicia no vértice nº 03 (três), a 15,93 m (quinze metros e noventa e três centímetros) do alinhamento da Rua Joaquim Bueno de Vasconcelos. Segue deste com rumo 64º02'17"NE e 6,32 m (seis metros e trinta e dois centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua Gustavo Sonnewe Filho até o vértice 05-PC. Deste segue em curva de AC 143º25'59", raio de 5,00 m (cinco metros) e desenvolvimento de 12,52 m (doze metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com a confluência das Ruas Monte Verde e Gustavo Sonnewe Filho até o vértice 06-PT. Deste segue com rumo 27º28'16"SW e 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua Monte Verde até o vértice nº 04 (quatro). Neste deflete à direita com 15,92m (quinze metros e noventa e dois centímetros) de extensão e rumo 25º57'43"NW confrontando com a área remanescente de Domínio Público até o vértice inicial nº 03 (três) fechando assim o perímetro. Com área total de 125,27 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Reservação e Unidades Anexas, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, /

./...

ALTERADO PELO DECRETO Nº 4140/82

cont. Decreto nº 3641/81 - fls. 02

./...

previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão - precedendo à medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

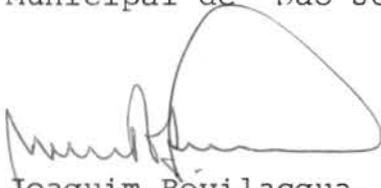
Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições - deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas - em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de abril de 1981.



Joaquim Bêvilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete